



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

Secretaria

Protocolado sob nº: 87/2021

Em 05/04/2021


Diretor da Secretaria

Indicação nº 004 de 05 de Abril de 2021.

INDICA que o Gestor Municipal de Tocantinópolis tome as devidas providências no sentido de criar uma Lei, vinculada ao Fundo Municipal De Educação, para criação do Auxílio Internet para todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis.

A bancada do PSC de Tocantinópolis no uso de suas atribuições legais, solicita nos termos do art.114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do soberano Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

JUSTIFICATIVA


A indicação apresentada busca a criação do Auxílio Internet mensal a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, visto as peculiaridades do formato de ensino remoto ofertado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde todos os servidores do magistério estão em regime de escala e home office nas confecções de atividades impressas e produções de aulas (Conforme Portarias autorizativas de nº 039 e 040 do DOEM 108/2020).

O pedido justifica-se devido a necessidade, por parte do Poder Público, em ofertar uma educação de qualidade mesmo em tempos de pandemia bem como valorizar os esforços de cada profissional da educação que tem se desdobrado em relação as mudanças tecnológicas de aprendizados que esse novo formato de ensino exige, inclusive, profissionais de excelência que gastam com internet do próprio “bolso” para conseguir os objetivos educacionais propostos.

Bancada do Partido Social Cristão - PSC da Câmara Municipal de Tocantinópolis aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2021.

Enison Nunes
VEREADOR

Lamarck Pimentel
VEREADOR


Roberlan Cokim
VEREADOR
Roberlan Barbosa da Silva
Vereador



PROJETO DE LEI N. ____/2021

INSTITUI o Programa *Auxílio Internet* no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o *Auxílio Internet*, no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para permitir que o profissional da educação, em pleno exercício de suas funções, tenha acesso em casa acesso à internet para realizar planejamentos e suas demais atividades laborais, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo único. O Auxílio Internet será pago diretamente no contracheque do servidor beneficiado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, dispondo sobre os critérios e requisitos básicos de concessão do Auxílio Internet, e das condições que o profissional da educação fará jus ao benefício.

Art. 3.º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Tocantinópolis, especificamente Fundo Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) para garantir o pagamento do Auxílio Internet no exercício de 2021.

Art. 4.º A compensação do crédito adicional suplementar, fonte de recursos e dotação orçamentária de que trata o artigo anterior ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei deverá ter seus efeitos cessados, no momento em que Decreto, Ato ou Portaria do Executivo Municipal determinar o retorno do ensino regular, com atendimento presencial dos alunos e profissionais da educação nas unidades de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000

ADM 2021/2024

BANCADA DO PSC

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas financeiras e administrativas para a execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis
Estado do Tocantins, ____ de _____ de 2021.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal